



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 13/07/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matéria para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 033/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 034/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.542,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 035/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 024/2020

Autoria do Poder Executivo

Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, rotatórias e terrenos públicos municipais baldios, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 030/2020

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 091/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 031/2020

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Público Municipal e dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, bem como excluindo o pagamento dos benefícios temporários de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 092/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 024/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 032/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 093/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 020/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 025/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Resolução nº 002/2020

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 094/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de Julho de 2020.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

DATA: 07 de julho de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em razão de excepcional interesse público, 89 (oitenta e nove) profissionais na área da saúde, com o fito de atender a pandemia de caráter internacional ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, em função do estado de emergência estabelecido pelo Decreto nº 083/2020, de 22 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente os seguintes profissionais:

I – 08 (oito) Médicos - Clínico Geral com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais;

II – 03 (três) Médicos - Clínico Geral com carga de 30 hs (trinta horas) semanais;

III – 19 (dezenove) Enfermeiros – com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais;

IV – 35 (trinta e cinco) Técnicos em Enfermagem - com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais;

V – 20 (vinte) Agentes de Serviço em Saúde – com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais;

VI – 02 (dois) Psicólogos - com carga horária de 40 hs (quarenta horas) semanais;

VII – 02 (dois) Assistentes Sociais - com carga horária de 30 hs (trinta horas) semanais.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo são os constantes da Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação temporária de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise de *curriculum*, nos termos dos incisos I, III e VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011.

§1º. O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por idêntico período, conforme preceitua a Lei de contratação de pessoal.

por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º. Os contratos abrangidos pelo inciso VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011 terão vigência enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo, nos termos do inciso III do art. 3º da referida Lei.

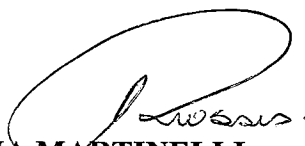
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, de acordo com o Anexo VII Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da presente Lei, figura conforme o Anexo Único apensado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de julho de 2020



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafiada que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a contratação temporária de excepcional interesse público na área da saúde pública municipal, cujo quantitativo de vagas foi estimado considerando a necessidade eminente de substituição de profissionais afastados, pertencentes ao Grupo de Risco estabelecido no Decreto nº 083/2020, de 22 de abril de 2020, com redação modificada pelo Decreto nº 088/2020, de 30 de abril de 2020, bem como para atender a necessidade de reforço ao combate à pandemia de CORONAVÍRUS-COVID-19.

Ao todo, serão contratados de forma temporária 89 (oitenta e nove) profissionais, sendo Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Agentes de Serviços em Saúde, Psicólogos e Assistentes Sociais. A rede primária de atendimento receberá contratos de reposição nas unidades UBS Vitória Régia, Violetas, Gente Feliz e Oliveiras com profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem.

Serão destinados ainda Técnicos de Enfermagem às UBS Palmeiras, Primavera, Botânico, Vindilina II, Ibirapuera e Gleba Mercedes V. Já para o reforço ao combate do COVID -19 serão destinados 07 (sete) médicos; 13 (treze) enfermeiros; 16 (dezesesseis) técnicos em enfermagem; 11 (onze) agentes de serviço de saúde e 01 (um) assistente social para suporte aos usuários.

De igual forma, os Setores de Média e Alta Complexidade necessitam também de profissionais, sejam para substituir os afastados por pertencerem ao grupo de risco, sejam para reforço o combate do Coronavírus (COVID-19), no Centro de Especialidades Médicas, na Central de Assistência Farmacêutica, no Setor de Epidemiologia e na COLETA COVID-19.

Portanto, a necessidade de contratação temporária se justifica com intuito de garantir à continuidade de prestação de assistência a saúde à população, bem como ao atendimento de uma demanda gerada por uma situação anormal e acima da capacidade de resposta do Poder Público, considerando a pandemia reconhecida mundialmente do vírus COVID-19.

Para tanto, será efetuado Processo Seletivo Simplificado, mediante análise de *curriculum*, haja vista a impossibilidade de aglomeração de pessoas, nos termos dos incisos I, III e VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, com contratos de duração de 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Importa destacar ainda que tais contratações temporárias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“(...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05)”.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
Geração de Despesa de Caráter Continuado (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

16 da Lei Complementar 101/2000

TIPO DO EVENTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA COBERTURA DE LICENÇAS E REFORÇO NO ATENDIMENTO A PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID-19



SINOP
P R E F E I T U R A

O	EXPANSÃO -	APERFEIÇOAMENTO				
<p>§ 1º, I da CF. Aumenta a despesa: criação de cargos e funções; emissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; cessão de qualquer vantagem; aumento de remuneração; criação de estrutura de carreiras.</p>						
<p>do Ato: Contratação emergencial para cobertura de licenças e reforço no enfrentamento à epidemia do coronavírus – COVID 19.</p> <p>A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: - após prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.</p>						
<p>DESPESA COMPESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1208 120 1270 1386">por elemento de despesa</th> <th data-bbox="1208 1386 1270 1956">Valor da Despesa Atualizada R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1270 120 1332 1386">Obligações Diretas</td> <td data-bbox="1270 1386 1332 1956">R\$ 29.626.587,76</td> </tr> </tbody> </table>			por elemento de despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$	Obligações Diretas	R\$ 29.626.587,76
por elemento de despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$					
Obligações Diretas	R\$ 29.626.587,76					

aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 3.160.334,17
DESPESA	R\$ 32.786.921,93
entação: 339046	R\$ 991.382,00

de Cálculo: Para cálculo foi considerado a folha de maio/2020 de R\$ 4.683.845,99, vezes 07 folhas (junho/dezembro), visto que, para a projeção foi considerado o valor mensal pago incluso as férias e terceiro salário.

do vale alimentação foi considerado o valor de R\$ 141.626,00 pago em maio/2020, vezes 07 folhas (jun./dez).



SINOP

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PARA COBERTURA DE LICENÇAS E REFORTE DE ENFRENTEAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I, §1º da LRF

Modalidade de Aplicação	2020	2021	2022	Total da despesa aumentada no período
das despesas expandidas por				
aplicações Diretas	R\$ 2.751.325,07	R\$ 3.851.855,09	0,00	R\$ 6.603.180,16
aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 250.096,65	R\$ 350.135,32	0,00	R\$ 600.231,97
despesas	R\$ 3.001.421,72	R\$ 4.201.990,41	0,00	R\$ 7.203.412,13
entação: 339046	R\$ 101.460,00	R\$ 142.044,00	0,00	R\$ 243.504,00

de cálculo 2020: Para 2020 o impacto foi elaborado, considerando a contratação a partir de 01/08 a 31/12/2020, ou seja, 05 folhas até o final do exercício.

de cálculo 2021 e 2022: Para o exercício de 2021, o impacto foi elaborado considerando o valor mensal vezes 07 folhas de 01/01 a 31/07/2021, visto que, o cálculo mensal já engloba a 1/3 de férias e décimo terceiro salário. Para 2022 não haverá impacto financeiro; se a pandemia perdurar será efetuado novo seletivo em 2021.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA COBERTURA DE LICENÇAS E REFORÇO PARA ATENDER PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID 19.

(A+B).

Modalidade de aplicação	Valor
Aplicações Diretas	R\$ 32.377,912,83
Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$3.410.430,82
	R\$ 35.788.343,65
Dotação: 339046	R\$ 1.092.842,00



SINOP
P R E F E I T U R A

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, os quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total, em reais. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

§1º, I da CF
e 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Evento:	2020	Total
Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento – 3.1.90 + 3.1.91).	R\$ 36.411.915,63	R\$ 36.411.915,63
Valor existente na dotação para Vale Alimentação (LOA/2020)	R\$ 1.146.984,27	R\$ 1.146.984,27

Art. 166, § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Evento:	2020	2021	2022	Total
Aumento da Arrecadação Continuado				
Despesas de Caráter Continuado órgão				
Indicativa:				
07 de julho de 2020	Assinatura do Solicitante da Despesa	Sec. Mun. de Saúde	Assinatura do Ordenador de Despesas	



SINOP
P R E F E I T U R A

habilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D, tem que ser igual ou maior que o item C. que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

MT, 07 de julho de 2020.

AN DE BARROS LIRA
Municipal de Saúde

para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subseqüente estaremos locando os recursos para atendê-los. Declaramos também que as mesmas são reais-com o PPA e com a LDO.

Martinelli
Municipal



SINOP

PREFEITURA

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA COBERTURA DE LICENÇAS E REFORÇO NO ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

Demonstrativo da Estimativa das Despesas com Contratação Emergencial para cobertura de licenças e reforço no enfrentamento à epidemia do Coronavírus – Covid 19.	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022
Seletivo para contratação emergencial de excepcional interesse público – pandemia Coronavírus	R\$ 3.102.881,72	R\$ 4.344.034,41	0,00
TOTAL	R\$ 3.102.881,72	R\$ 4.344.034,41	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2020: O cálculo para 2020 foi efetuado levando em consideração apenas 05 folhas, tendo em vista que a contratação deverá ocorrer a partir de 01 de agosto de 2020.

Exercício 2021: O cálculo para 2021 foi considerado 07 folhas, de 01/01/2021 a 31/07/2021, visto que, a contratação emergencial é pelo período de 12 meses. No entanto se a pandemia perdurar será realizado novo seletivo em 2021.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, § 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2020 R\$
Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2020 (Lei 2497/2019)	3.102.881,72
TOTAL	3.102.881,72

Nota Explicativa:

O valor para cobrir a contratação emergencial para cobertura de licenças e reforço no enfrentamento à epidemia do coronavírus – Covid 19, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2497/2019.

Nota: Considerando o cenário nacional em virtude da Epidemia do Coronavírus - COVID 19, poderá haver redução no recebimento de receitas próprias do Município e frustrar a estimativa anual; fato este que poderá afetar as receitas destinadas a saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§2º e 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2021	2022
2021/2022 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	4.344.034,41	0,00
TOTAL	4.344.034,41	0,00



SINOP

P R E F E I T U R A

Nota Explicativa: As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2021/2022.

Sinop-MT, 07 de julho 2020.



KRISTIAN DE BARROS LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a LDO de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

DATA: 09 de julho de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.542,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.542,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64 para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2790/2019, conforme segue:

17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.04.131.0002.2079	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
33900000000	Aplicações Diretas		
01000000000	Recurso livre	R\$	554.542,35
	(quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)		
	TOTAL	RS	554.542,35

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.28.843.0000.0002	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



SINOP

P R E F E I T U R A

3290000000
0100000000

Aplicações Diretas

Recurso livre R\$ 554.542,35
(quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

TOTAL R\$ 554.542,35

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de julho de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais e embasado em predicamentos de Lei encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.542,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências.”*

O projeto de Lei supra requer autorização deste Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar visando atender despesas recorrentes das ações do Poder Executivo, reforçando dotação específica já consignada nas peças de planejamento orçamentário. A referida solicitação destina-se a complementar o atendimento nas despesas com publicidade institucional em face do desenvolvimento das ações da Prefeitura Municipal, em estrito cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

O princípio da publicidade, devidamente consagrado na Constituição da República, tem por objetivo primordial informar o cidadão sobre a efetiva aplicação dos recursos públicos. O art. 5º da Carta Magna, ao dispor sobre os direitos individuais e coletivos, prevê que todos têm a faculdade de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Já o art. 37 assegura que o agente público deve observar regras para o bom desempenho do setor público, constituindo os princípios basilares da Administração a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isto posto, tem-se como regra de Lei que os atos praticados pela Administração Pública necessitam ser publicizados oficialmente para conhecimento e controle da população. Assim, a inclusa propositura visa garantir que o direito coletivo de informação a ser prestada pelo Poder Público, em especial na área das despesas de investimento de capital, seja garantido, restando demonstrado assim a efetiva aplicação dos recursos do erário.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

DATA: 10 de julho de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, conforme segue:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0005.2014	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000	Recurso livre R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
03.001.04.126.0007.2018	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A INFORMÁTICA
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.001.04.122.0010.2123	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
08.001.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 1.854.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.122.0014.2130	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SINOP

P R E F E I T U R A

3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	145.000,00
	(cento e quarenta e cinco mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	21.000,00
	(vinte e um mil reais)		
11.001.12.128.0014.2030	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	17.794,00
	(dezesete mil e setecentos e noventa e quatro reais)		
11.001.12.361.0014.1024	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	276.000,00
	(duzentos e setenta e seis mil reais)		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	55.397,00
	(cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e sete reais)		
11.004.13.392.0022.2055	AÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	149.790,09
	(cento e quarenta e nove mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	251.000,00
	(duzentos e cinquenta e um mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	25.000,00
	(vinte e cinco mil reais)		



SINOP

PREFEITURA

3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	12.000,00
	(doze mil reais)		
12.001.08.243.0025.2101	FUNDO MUNDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
0300000404	Recursos FM. Defesa Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
0300000409	Medidas Socioeducativas e Multas	R\$	36.000,00
	(trinta e seis mil reais)		
12.001.08.244.0026.2095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	12.000,00
	(doze mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.000,00
	(quatro mil reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.22.122.0016.2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	9.000,00
	(nove mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.122.0034.1061	AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19		
3371000000	Transferências a Consórcios Públicos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	600.000,00
	(seiscentos mil reais)		
17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.04.122.0002.2078	AÇÕES DA SEC DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	15.000,00
	(quinze mil reais)		
17.001.04.126.0007.2076	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DA SGPE		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	12.000,00
	(doze mil reais)		
	TOTAL	R\$	4.067.481,00



SINOP

PREFEITURA

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.001.01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
01.001.01.031.0001.1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	240.000,00
	(duzentos e quarenta mil reais)		
01.001.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	350.000,00
	(trezentos e cinquenta mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
01.001.01.031.0001.2002	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	90.000,00
	(noventa mil reais)		
01.001.01.031.0001.2004	SOLENIDADE E HOMENAGENS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.04.122.0005.2014	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.500,00
	(quatro mil e quinhentos reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	2.000,00
	(dois mil reais)		
03.001.04.128.0006.1011	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	13.000,00
	(treze mil reais)		



SINOP

PREFEITURA

03.001.04.128.0006.2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROQUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SEVIDORES		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	3.000,00
	(três mil reais)		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.28.843.0000.0002	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
3290000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.15.451.0029.1045	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	79.790,09
	(setenta e nove mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.04.122.0010.2123	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	30.000,00
	(trinta mil reais)		
08.001.04.126.0010.2124	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA STU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.812.000,00
	(um milhão e oitocentos e doze mil reais)		
08.001.06.128.0010.1050	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
08.001.06.181.0010.1051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	52.000,00
	(cinquenta e dois mil reais)		
08.001.06.244.0010.1052	TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		



SINOP

P R E F E I T U R A

08.001.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP
4490000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.122.0014.1028	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
11.001.12.361.0014.1023	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 125.514,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e quatorze reais)
11.001.12.361.0014.1025	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-ESCOLA
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 127.280,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais)
11.001.12.365.0014.1026	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4490000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 162.624,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais)
11.001.12.365.0014.1027	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-EDUCAÇÃO INFANTIL
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 24.376,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais)
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA
11.004.13.126.0022.2051	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
11.004.13.128.0022.1032	AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
11.004.13.391.0022.2052	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP



SINOP

PREFEITURA

3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	14.397,00
	(quatorze mil e trezentos e noventa e sete reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)		
11.004.13.392.0022.2053	ACÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas legislativa	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL		
12.001.08.243.0024.2088	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	260.000,00
	(duzentos e sessenta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	6.000,00
	(seis mil reais)		
12.001.08.243.0025.2101	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000404	Recursos FM. Defesa Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
0300000409	Medidas socioeducativas e multas	R\$	36.000,00
	(trinta e seis mil reais)		
12.001.08.244.0026.2095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAIF E MSE		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	28.000,00
	(vinte e oito mil reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.22.122.0016.2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	9.000,00
	(nove mil reais)		
17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.04.131.0031.2080	DESENVOLVIMENTO DAS ACÇÕES DE COMUNICAÇÃO		



SINOP

PREFEITURA

3390000000
0100000000

Aplicações Diretas
Recurso livre R\$ 27.000,00
(vinte e sete mil reais)

TOTAL R\$ 4.067.481,09

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 10 de julho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 4.067.481,09 (quatro milhões e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos) com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos. O aludido crédito será destinado às pastas de Administração, Trânsito, Obras, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Governo e Saúde. Para as Secretarias de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Governo, o montante será disponibilizado para cobertura das respectivas folhas de pagamento e despesas com obrigação patronal. Para a Secretaria de Trânsito, na cobertura de investimento em sinalização viária, bem como, para suprir as despesas com manutenção da pasta. Na Obras, para atender a realocação da Emenda nº 018/2019 do Vereador Mauro Garcia, pactuado através do Ofício nº 003/CMS/GABINETEDOVEREADOR MAUROGARCIA/2020.

Para a Secretaria Municipal de Educação, além das despesas com folha de pagamento, o aporte suplementar será utilizado para aquisição e implantação de telas metálicas nas quadras esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, como medida preventiva ao acesso de pombos nesses locais, conforme orientação da Vigilância Sanitária. A suplementação visa ainda, cumprir com as despesas de manutenção da Gerência de Cultura e atender a modificação da Emenda nº 015/2019 do Vereador Lindomar Guida, conforme Ofício nº 085/CMS/2020. E, finalmente, para atender o combate à pandemia de COVID-19, o reforço à Saúde será destinado a aquisição de medicamentos.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

06/07/2020

Secretário



SINOP
P R E F E I T U R A

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1º SECRETÁRIO

2ª votação
29/06/2020

Com alterações da Emenda Supressiva nº 007/2020
e da Emenda Substitutiva nº 022/2020

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

DATA: 02 de junho de 2020

SÚMULA: Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a celebrar "Termos de Cooperação" com pessoas físicas ou jurídicas para que adotem áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias por tempo determinado, sem ônus ao Município, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas ou pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e decoração das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município, em conjunto com Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às áreas verdes, praças públicas e rotatórias, a entenderem esses espaços como sendo de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso adequado das áreas públicas, por associações desportivas, de lazer e culturais;

IV - propiciar que a sociedade civil organizada elabore projetos de utilização dos referidos espaços públicos, para que atinjam as diversas faixas etárias, para promover a inclusão social;

V - promover o bem estar social, a saúde, e a educação ambiental da população, bem como fomentar o turismo e prestigiar o comércio local.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 15/06/2020

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO DE PRAÇAS
PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS E
ROTATÓRIAS

Art. 3º. Entende-se por adoção, para fins desta Lei, a execução e manutenção do paisagismo, arborização e decoração de logradouros públicos, compreendendo também os seguintes serviços a cargo do adotante:

I - manter limpos e em boas condições de uso os passeios, as benfeitorias, os acessórios públicos, as placas de trânsito, o meio fio e as calçadas do logradouro, incluindo consertos e pinturas;

II - fertilizar, podar, irrigar e completar a área gramada, sempre que necessário, mantendo-a com altura máxima de 10 cm (dez centímetros);

III - fertilizar, podar, irrigar e completar todas as plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas, e substituir aquelas com aparente infestação de pragas ou danificada por terceiros;

IV - fazer o plantio e a manutenção preventiva das plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas;

V - providenciar a retirada de material verde proveniente de poda, limpeza, corte de grama, restos de galhos, material de construção, inclusive de lixo doméstico eventualmente descartado nos locais, os quais deverão ser acondicionados corretamente e com a destinação adequada.

Art. 4º. Podem participar da adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro e pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas no Município.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ADOÇÃO E RESPECTIVOS
CRITÉRIOS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMA, por meio de processo licitatório competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, divulgarão em Edital as informações e determinações complementares para a efetiva adoção de que trata esta Lei.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável - SMMA, a aprovação dos Projetos Paisagístico com as respectivas ART do CREA e/ou CAU, os quais serão elaboradas conforme o termo de cooperação a ser firmado.

§2º. A área mínima de adoção será de 500m² (quinhentos metros quadrados).

§3º. Deverá ser considerado como uma área única e individual cada rotatória e/ou praça pública, podendo ser adotada, apenas por um interessado.

Art. 6º. As áreas com contornos de guias ou meio fio, como áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, não poderão ter suas estruturas originais modificadas, nem colocar em risco a segurança do trânsito ou prejudicar a acessibilidade.

Art. 7º. Na eventualidade de se apresentarem mais que um interessado para adoção de uma mesma área, a escolha será feita através dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I - data do protocolo;

II - instalações comerciais ou residenciais mais próximas à área pretendida para adoção;

III - comércio ou residência com maior tempo de construção da área pretendida;

IV - interessado que se propuser a adotar uma área maior;

Art. 8º. Deverá constar no processo licitatório, as diretrizes básicas ou termos de referência, para elaboração do projeto básico e execução das obras de paisagismo, a ser apresentado à Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º. No edital constará a lista de áreas públicas passíveis de adoção, contendo ainda os seguintes dados da área a ser adotada:

I - nome e número do local;

II - localização da área;

III - tamanho (m²);

IV - descrição da proposta paisagística simplificada;

V- quantidade e tamanho placas publicitárias.

§2º. As áreas não passíveis de adoção, são:



SINOP

P R E F E I T U R A

- I - Áreas de Preservação Permanente;
- II - Áreas de Interesse público.

§3º. As Áreas Verdes inseridas nos canteiros centrais, poderão ser adotadas somente na forma de manutenção, possibilitando apenas a introdução de árvores, palmeiras e plantas ornamentais.

§4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sempre que necessário apresentará lista atualizada contendo todas as áreas passíveis de adoção.

Art. 9º. A Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise do requerimento e do projeto paisagístico simplificado, comunicará o deferimento ou não da adoção.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, providenciará a confecção do "Termo de Cooperação" no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º. Após assinar o "Termo de Cooperação", a adotante terá no máximo 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por justo motivo, para finalizar a execução do projeto de paisagismo aprovado pela Comissão Técnica.

§2º. Somente após a assinatura do "Termo de Cooperação", o adotante ficará com total responsabilidade sobre a área adotada, nos termos desta Lei.

§3º. Qualquer alteração no projeto original deverá ser previamente encaminhada e autorizada à Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º. Caso a Comissão Técnica identifique no projeto apresentado, algum tipo de construção civil, este deverá ser encaminhado para aprovação da PRODEURBS.

§5º. Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo sem a devida conclusão da execução do projeto aprovado, ficará automaticamente revogada a adoção, independente de notificação prévia.

Art. 11. O Termo de Cooperação, independente de qual seja a data do início de sua vigência, terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, exceto manifestação das partes em contrário, descumprimento das cláusulas do termo de cooperação ou em razão de interesse público.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação para renovação do termo de cooperação, dentro de 10 (dez) dias contínuos, fica automaticamente findada a vigência do “Termo de Cooperação”.

CAPÍTULO IV **DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 12. Para formalizar a adoção dos espaços públicos, será necessária a assinatura de “Termo de Cooperação” entre a pessoa física ou jurídica legalmente constituída e o Poder Público Municipal.

Art. 13. O interessado que celebrar “Termo de Cooperação” de que trata a presente Lei, fica autorizado a instalar gratuitamente, placa de identificação com publicidade, segundo padrões legais.

Art. 14. A adoção de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias pode se destinar a:

I - Urbanização e paisagismo de praças públicas, rotatórias e canteiros centrais;

II – Instalação de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, respeitadas as normas gerais de segurança da ABNT;

III - Conservação e manutenção da área adotada,

Art. 15. A adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar e fiscalizar a fiel execução dos projetos e o uso dos espaços públicos municipais.

Art. 16. Os adotantes que assinarem o “Termo de Cooperação”, terão que zelar pela área pública adotada, sendo responsáveis em arcar com todas as despesas de:

I – Elaboração e execução dos projetos devidamente aprovados pela SEDEC, incluindo mão-de-obra e materiais;

II – Instalação e manutenção de irrigação e iluminação, os quais devem ser solicitadas diretamente às concessionárias responsáveis.

III – Prevenção e manutenção conforme demais regras estabelecidas no “Termo de Cooperação” e no projeto aprovado;

Art. 17. O Termo de Cooperação de adoção somente

deverá conceder uso exclusivo à entidade adotante, exceto previsões estabelecidas nesta Lei e no Edital, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 18. As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar o uso e o gozo do bem público, nem gerar qualquer direito ao ressarcimento das despesas efetuadas.

CAPÍTULO V **DA PUBLICIDADE**

Art. 19. A adoção de que trata a presente Lei garante ao adotante, após assinatura do “Termo de Cooperação”, o direito de afixar “placa padrão de identificação”, contendo nome da empresa, nome fantasia ou logomarca de produtos ou serviços, conforme regras do Edital e dos seguintes critérios:

I – a “placa padrão de identificação” a ser instalada, poderá ter dupla face, letras refletivas e iluminação indireta, devendo ficar 80 (oitenta centímetros) no nível do solo, medindo 60cm (sessenta centímetros) a 80cm (oitenta centímetros) de comprimento e 120 (cento e vinte centímetros) de altura, a depender da metragem da área e na quantidade de:

a) de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) a 1.999,00 m² (um mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 01 (uma) placa de publicidade;

b) de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) a 2.999,00 m² (dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 02 (duas) placas de publicidade;

c) de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) a 3.999,00 m² (três mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 03 (três) placas de publicidade;

d) de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) a 4.999,00 m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 04 (quatro) placas de publicidade.

§1º Sendo área acima de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), poderá ser adotada em conjunto com outro adotante, com limite de 04 (quatro) placas de publicidade.

§2º Nas áreas adotadas com metragem acima de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), o adotante, caso queira, poderá substituir

as placas de publicidade supra mencionadas, por placa em material transparente, medindo 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento por 210cm (duzentos e dez centímetros) de altura.

§3º. Para a substituição das placas prevista no §2º deste artigo, fica limitado à 01 (uma) placa de publicidade a cada 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados) de área adotada.

Art. 20. As placas de publicidade deverão estar dispostas de tal forma que em hipótese alguma, atrapalhe ou se confunda com placas de sinalização de trânsito e indicativas, nem prejudique a visibilidade dos motoristas ou a acessibilidade dos transeuntes.

§1º. Para o canteiro central, a placa deverá ser colocada no meio da área adotada, tanto na largura, quanto na altura, e à 45 (quarenta e cinco graus) em relação ao meio-fio.

§2º. Para o canteiro central e rotatórias, quando forem colocadas 02 (duas) placas ou mais, deverão manter distância de:

- I – a 6,00m (seis metros) do meio-fio para rotatórias;
- II – a 20,00m (vinte metros) do início nos canteiros centrais;
- III - serem distribuídas equidistantes uma da outra, no intervalo das projeções das ruas, para rotatórias e canteiros centrais.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21. A adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias gera apenas o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias determinadas nesta Lei, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais próprios ou de terceiros.

Art. 22. O adotante não poderá ceder a qualquer título, o espaço público adotado a outras entidades, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem permitir que terceiros coloquem placas, banners, exponha produtos, instale tendas ou similares.

Art. 23. Fica expressamente vedado ao adotante veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, consumo de bebidas alcóolicas, produtos de tabacaria, divulgação de nomes de pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros.

CAPÍTULO VII **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24. Quando não houver mais interesse na continuidade da adoção de que trata a presente Lei, o adotante deverá notificar (por escrito) à comissão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de sua desistência e retirar suas placas de publicidade no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do protocolo de notificação.

Parágrafo único. O adotante deverá devolver o logradouro adotado em perfeitas condições de uso, com todas as benfeitorias e plantas ornamentais, sem direito à indenização.

Art. 25. O adotante terá o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias padronizadas nesta Lei e no Edital, inclusive direito de divulgação de imagens da área adotada, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 26. O adotante que não zelar adequadamente a área adotada ou que descumprir qualquer cláusula da presente Lei ou do Termo de Cooperação receberá Notificação de Correção pela comissão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§1º. Na Notificação de Correção deverá constar a causa do descumprimento, a correção a ser realizada e o prazo de 10 (dez) dias contínuos para cumprimento.

§2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, e não constatada a referida correção, ficará automaticamente revogada a adoção, sem notificação prévia, implicando na incorporação da benfeitoria ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

Art. 27. Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, orientará, acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto na presente Lei, decidindo os casos omissos.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizavam as áreas públicas para fins publicitários a título precário e em desacordo com os preceitos legais vigentes, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para se adequarem às normas da presente Lei, a contar da data de sua publicação.

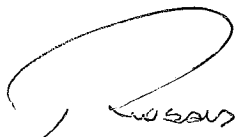
Parágrafo único: Decorrido o prazo estipulado do

“caput” deste artigo, o poder público municipal fará a retirada do material publicitário irregular, implicando em sua incorporação ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 904/2006, de 07 de abril de 2006, e a Lei nº 2222/2015, de 04 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 02 de junho de 2020



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Institui a prática de adoção de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.”*, para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei em apreço tem por fito atualizar a legislação vigente no que tange à elaboração de “Termos de Cooperação” com pessoas físicas ou jurídicas, para administração de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias por tempo determinado, sem ônus ao Município, bem como revogar Leis anteriores que tratam do mesmo assunto.

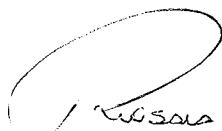
Com o presente projeto de Lei o Poder Executivo, pretende fomentar a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e decoração das praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município de Sinop, em conjunto com Poder Público Municipal, através formalização de “Termos de Cooperação”. A contrapartida para as “adoções” será a permissão para implantar placas publicitárias nas áreas adotadas.

O Projeto de Lei em comento, fora elaborado de tal forma que em hipótese alguma atrapalhe, a sinalização de trânsito ou indicativas da cidade, bem como o acesso dos transeuntes. Entre as medidas tomadas neste sentido, encontra-se se for necessário a elaboração de Projeto Paisagístico, vedações ao adotante em veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, bebidas alcóolicas, produtos de tabacaria, pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros; regulamentação quanto a forma e distancias para afixação das placas publicitárias, entre outras integrantes no corpo do presente Projeto de Lei.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Justificada a matéria, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, valendo-me da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



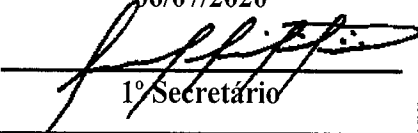
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop APROVADO 06/07/2020  1º Secretário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>007/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco e VEREADORES


Suprime termo do inciso **I**, artigo 2º do Projeto de Lei Nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.

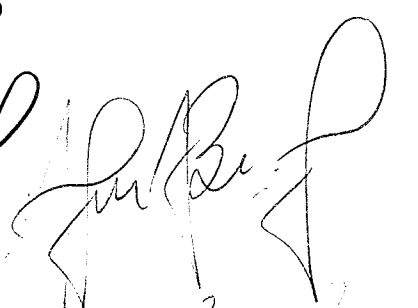
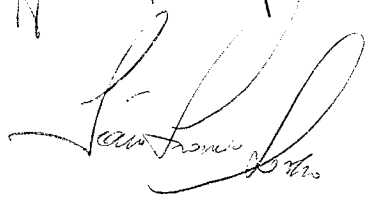
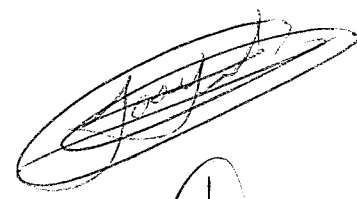
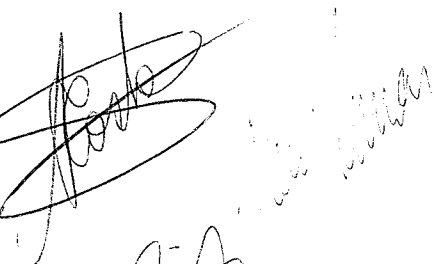
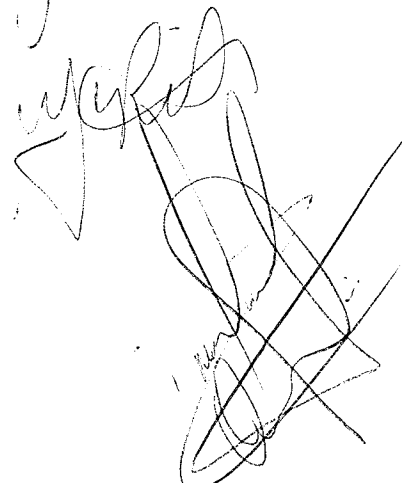
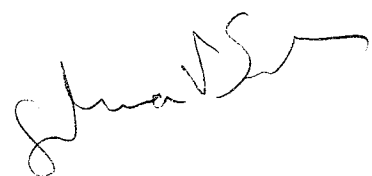

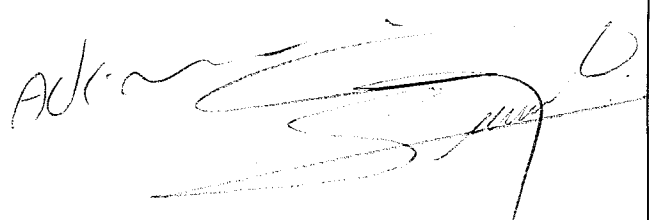
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica suprimido o termo abaixo grifado do inciso **I** do artigo 2º, do Projeto de Lei Nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 2º (...)

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas ou pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e ~~decoração~~ das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 29 DE JUNHO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
APROVADO
06/07/2020

1º Secretário

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda *Substitutiva*

Nº 022/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Substitui a súmula e o artigo 2º do Projeto de Lei nº 024/2020 do poder Executivo que Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, rotatórias e dá outras providências.

Apresento a presente emenda que substitui a súmula e o artigo 2º do Projeto de Lei nº 024/2020 do poder Executivo que passa a vigorar conforme segue:

Sumula: Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, rotatórias, **terrenos públicos municipais baldios** e dá outras providências.

Art 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a celebrar "Termos de Cooperação" com pessoas físicas e jurídicas para que adotem **áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais, rotatórias e terrenos públicos municipais baldios** por tempo determinado, sem ônus ao Município, com os seguintes objetivos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de julho de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador DEM



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

DATA: 26 de junho de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. Adiciona o inciso XVII ao art. 21 da Lei nº 2727/2019

com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

(...);

XVII – recursos próprios.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 26 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 29/06/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização
Em 29/06/2020

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 29/06/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências”*, para apreciação do Soberano Plenário.

A Lei nº 2727/2019 criou o Sistema Municipal de Cultura – SMC, constituído como ferramenta de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas na área cultural do Município. O Sistema, é um instrumento de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil, que fortalece as políticas culturais da União, Estado e Município por meio da institucionalização e da ampliação da participação social para promover o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais.

Dentro do Sistema Municipal de Cultura – SMC, mais precisamente em seu CAPÍTULO V, foi instituído o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA como mecanismo de financiamento público da cultura, de natureza contábil e financeira, dotado de recursos destinados aos programas, projetos e ações culturais, com o princípio básico de custear projetos apresentados por pessoas físicas e/ou jurídicas, cuja produção seja de relevante interesse da municipalidade.

O Fundo constitui-se de diversas receitas e a presente proposta requer acrescentar mais uma, intitulada de *“recursos próprios”*, para que possamos custear a produção artística, em especial nesse momento de pandemia.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.727, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

o

o

o

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sinop, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 18. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito municipal:

- I - o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - o Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - outros que venham a ser criados.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura será vinculado à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo Estadual.

Art. 21. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Estadual de Cultura ou órgão correspondente;
- IV - dotações orçamentárias da União, convênios e programas do Ministério da Cultura ou órgão correspondente;
- V - contribuições de mantenedores;
- VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- VII - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de

organismos internacionais;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal Cultura;

XIV - saldos de exercícios anteriores;

XV - receita oriunda da locação do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira;

XVI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XVII -



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 091/2020

Ao: Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.

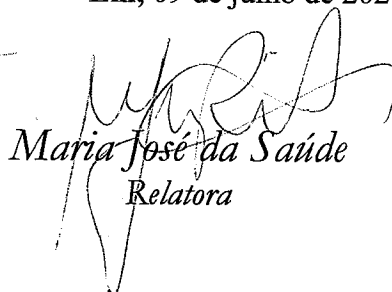
Voto da Relatora: Favorável.

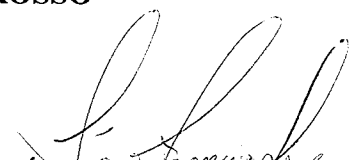
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 018/2020

Ao: Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

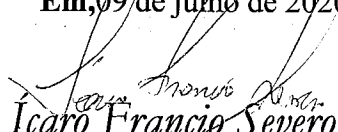
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Joacir Testa
Presidente


Ícaro Francio Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 016/2020

Ao: Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto da Presidente: Favorável.

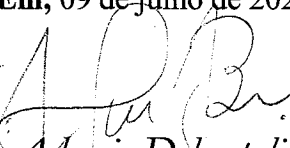
Voto do Relator: Favorável.

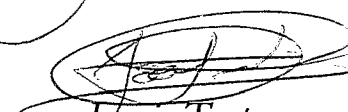
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Prof. Branca
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Joacir Testa
Membro



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

DATA: 30 de junho de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Público Municipal e dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, bem como excluindo o pagamento dos benefícios temporários de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sinop, aprovado pela Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e suas alterações posteriores, passa a vigorar por meio desta Lei, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. O art. 11 da Lei nº 2295/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Regime Próprio de Previdência do PreviSinop compreende análise dos pedidos, concessão e pagamento dos seguintes benefícios:

I – aos segurados:

- a) **aposentadoria por invalidez;**
- b) **aposentadoria compulsória;**
- c) **aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;**
- d) **aposentadoria especial nas funções de magistério;**

e) aposentadoria especial, no que couber, aplica-se a Súmula Vinculante de nº 33 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com Nota Técnica nº 02/2014 do Ministério da Previdência Social, no que tange a aposentadoria especial, até a edição de Lei Complementar Específica.

II - aos dependentes:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 06/07/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 06/07/2020

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 06/07/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 06/07/2020

a) pensão por morte.”.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 42 e 43 da Lei nº 2295/2016.

Art. 4º. Altera os incisos I, II, III e IV do art. 72 - CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA - da Lei nº 2295/2016 que passam a vigorar conforme segue, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei:

“Art. 72. (...):

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos de que trata o art. 3º desta Lei, conforme definida pelo §1º do art. 149 da Constituição Federal, na razão de 14% (catorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição do servidor, atendendo o disposto nos artigos 9º, §4º e 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, atendendo o disposto nos arts. 9º, § 4º e 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 14% (catorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, atendendo o disposto nos arts. 9º, § 4º e 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

IV - de uma contribuição mensal do Município de Sinop, na razão de 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento), incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, atendendo o disposto no §4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);



SINOP

P R E F E I T U R A

IX - (...);

X - (...).”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 30 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 031/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei n° 2295/2016, de 13 de abril de 2016, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Público Municipal e dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, bem como excluindo o pagamento dos benefícios temporários de acordo com a Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.*

A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal em razão das alterações promovidas no Sistema Previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trouxe mudanças consideráveis no que se refere as regras do Regime Próprio de Previdência Social.

As alterações trazidas ao apreço fazem-se necessárias uma vez que o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial da Previdência, editou a Portaria n° 1348/2019, de 03 de dezembro de 2019, concedendo prazo aos Estados, Distrito Federal e Municípios para adaptarem suas legislações, em especial, à adequação de alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como, alteração da alíquota de contribuição previdenciária do ente público, e ainda a exclusão da Lei de Benefícios do RPPS do pagamento dos benefícios temporários, tais como auxílio doença, auxílio reclusão, salário família e salário maternidade, incluídos no Estatuto do Servidor (§2º e 3ª do artigo 9º da EC n° 103). Nota-se que a Emenda Constitucional citada estabeleceu que o Município não poderá cobrar alíquota menor que a prevista para as contribuições do servidor federal, conforme preceituado pelo §4º do artigo 9º da referida Emenda.

Como sabido, a contribuição previdenciária a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, aos Regimes Próprios de Previdência Social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição**, conforme disposto no art. 2º da Lei n° 9.717/88, de 27 de novembro de 1988, que trata sobre as *“regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”*.

Nesse sentido, embora o PreviSinop tenha um valor significativo aplicado no mercado financeiro, existe um *déficit* atuarial a ser equacionado conforme os resultados do Estudo Atuarial realizado em Abril/2020 e a Reforma da Previdência capitaneada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 que fixou em seu artigo 11 a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos da União em 14% (quatorze por cento).



SINOP

P R E F E I T U R A

Assim, para cumprimento do dispositivo de Lei, apresentamos a alteração do Art. 72 da Lei nº 2295/2016 que eleva para 14% (quatorze por cento) a contribuição mensal dos segurados, sejam eles ativos, inativos ou pensionistas - conforme critérios estabelecidos em seus incisos, aprovada de acordo com a “TERCEIRA e QUARTA ATA DO CONSELHO CURADOR”, documentos que ora se juntam. Já para o Município, a contribuição mensal ficou estabelecida em 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento), cuja vigência será a partir de novembro de 2020. Enquanto perdurar a noventena, valem as alíquotas estabelecidas na Lei nº 2871/2020, de 25 de junho de 2020.

Outra alteração substancial na legislação do PreviSinop diz respeito à revogação dos dispositivos relativos aos benefícios temporários constantes das alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e da alínea “b” do inciso II do artigo 11 e disciplinados no CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS ÀS PESSOAS ABRANGIDAS - da Lei nº 2295/2016, compreendendo os artigos 17 ao 29, bem como os artigos 42 e 43. Em decorrência dos §§2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, esses benefícios não são mais de responsabilidade da Unidade Gestora do RPPS passando a ser pagos pelo Tesouro Municipal.

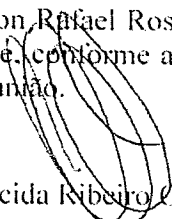
Isto posto resta justificada a matéria que ora submeto à elevada deliberação do Soberano Plenário na expectativa de seu pleno acolhimento, ao mesmo tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

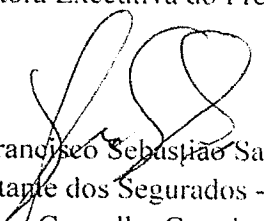
Atenciosamente,

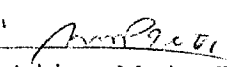
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

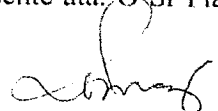
TERCEIRAATA DO CONSELHO CURADOR

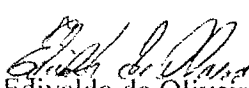
Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se na Sede do PREVISINOP, os membros do Conselho Curador, a Diretora Executiva, o Procurador Jurídico do PreviSinop/MT, o Presidente e Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, contando também com a participação do Atuário Igor França Garcia, através de *Live ao vivo*. A reunião foi convocada pela Diretora Executiva do PreviSinop, tendo como pauta a apresentação do Estudo Atuarial nº 02/2020 - Alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop e o Estudo Atuarial nº 03/2020 - Alteração das Regras de Elegibilidade de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop/MT. O Atuário Igor, fez a apresentação do Estudo Atuarial nº 02/2020, - Alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop, esclarecendo sobre os possíveis impactos com as alterações das alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, sendo a alíquota fixa de 14 %, ou a alíquota progressiva iniciando com o salário mínimo. Também explicou sobre a redução do teto da previdência para fins de contribuições. Na sequência o Atuário apresentou sobre as possíveis mudanças nas Regras de Aposentadoria presentes no Estudo Atuarial nº 03/2020. O representante do sindicato pediu uma atualização no estudo para os servidores inativos (Aposentados e Pensionistas) sendo tributado a partir de 2 salários. A sra. Roseli perguntou para a diretora se o Executivo havia apresentado a cópia da Minuta como modelo para as alterações das alíquotas, e a Diretora afirmou que foi apresentada a ela um modelo de minuta por parte do Setor e expedientes e Atos do Executivo. A conselheira Roseli solicitou que fosse apresentada aos presentes cópia da minuta, que foi apresentada para fins de conhecimento. Salientou a Conselheira Roseli que o prazo do Ente Federativo é até 31-07-2020, é notório que o Ente está atento a este prazo, quem tem preocupar com isso é o Ente Federativo, não é da Autarquia municipal, se não houvesse a preocupação do ente, o mesmo não teria encaminhado o modelo da Minuta à Diretora do PreviSinop. Quanto as regras de aposentadoria deverão ficar para posterior discussão, apenas termos o preparo necessário para quando o Executivo (este sim tem prazos obrigatórios), no momento oportuno, apresentar para discutir a altura, bem como por as nossas categorias, através do Sindicato Municipal no processo de discussão. A opinião da Conselheira Roseli é que seja mantida a alíquota fixa de 14% para os servidores ativos. Fica acordado que a nova reunião será no dia 26 de maio de 2020, às (08) oito horas, para esclarecimentos, decisões, encaminhamento ao Executivo, baseados nos estudos que foram apresentados pelo Atuário, atualização no tocante a solicitação do presidente do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dez horas e trêz minutos, sendo eu Josiane, responsável pelo registro, que após lida, segue assinado por todos os membros, exceto a Conselheira Lucimar Gomes por motivos de trabalho, o Conselheiro Ederson Rafael Rossano, e a Conselheira Marcieli Rosângela Gomes por apresentar problemas de saúde, conforme atestado que será anexado a presente ata. O Sr Flávio saiu antes do Término da Reunião.

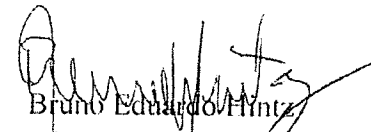

Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo
Diretora Executiva do PreviSinop


Francisco Sebastião Sachini
Representante dos Segurados - Aposentado
Conselho Curador


Adriano Marlon Perotti
Presidente do Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Sinop-mt

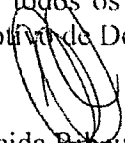

Roseli Tomaz Tavares
Representante dos Servidores
Conselho Curador

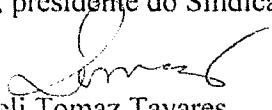

Edivaldo de Oliveira
Representante dos Servidores
Conselho Curador

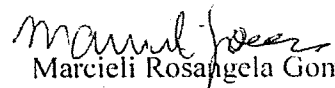

Bruno Eduardo Hintz
Procurador Jurídico do Previsinop

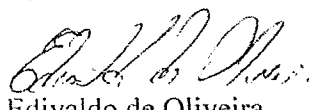
QUARTA ATA DO CONSELHO CURADOR

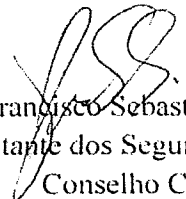
Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se na Sede do PREVISINOP, os membros do Conselho Curador, a Diretora Executiva, o Procurador Jurídico do PreviSinop/MT, foi convidado o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop. A reunião foi convocada pela Diretora Executiva do PreviSinop, tendo como pauta a definição da proposta dentre as apresentadas no Estudo Atuarial nº 02/2020 - Alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop e Estudo Atuarial nº 03/2020 - Alteração das Regras de Elegibilidade de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop/MT. A Diretora iniciou a reunião esclarecendo sobre as propostas apresentadas anteriormente pelo Atuário, atentando sobre os prazos a serem cumpridos, repassando a palavra a Presidente do Conselho, foi discutido entre todos os presentes a visão de cada membro referente a cada proposta. A SUGESTÃO proposta por unanimidade dos membros é a alíquota fixa de 14 (quatorze) por cento sobre a remuneração dos servidores ativos, e para os servidores Inativos e Pensionista, a alíquota fixa de 14 (quatorze) por cento, somente sobre os proventos que superem o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos). Registra-se que os benefícios temporários, ficarão a partir de 31 de julho de dois mil e vinte, a cargo do Ente Federativo, conforme a Emenda Constitucional 103-2019. Referente as regras de aposentadoria, permanecerão neste momento da forma que está, para uma discussão posterior em momento oportuno. Os membros do conselho requereram imediata adequação da Lei 2295-2016, conforme o Regimento Interno já aprovado pelo conselho no ano de 2019 e registrado em Atas. Em tempo, por ocasião do dia 19 de maio de 2020, consigoque a Conselheira Gislaíne da Rocha Alvim não compareceu à reunião do dia supracitado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às nove horas, sendo eu Josiane Franco do Nascimento, responsável pelo registro, que após lida, segue assinado por todos os membros, exceto a Conselheira Gislaíne da Rocha Alvim, quenão compareceu por motivo de Doença, e o Sr. Adriano Marlon Perotti, presidente do Sindicato.

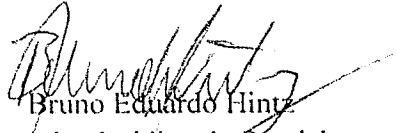

Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo
Diretora Executiva do PreviSinop

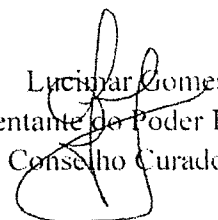

Roseli Tomaz Tavares
Representante dos Servidores
Conselho Curador

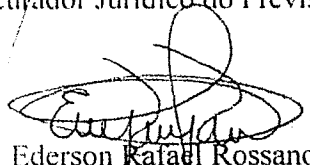

Marcieli Rosângela Gomes
Representante do Poder Legislativo
Presidente do Conselho Curador


Edivaldo de Oliveira
Representante dos Servidores
Conselho Curador


Francisco Sebastião Sachini
Representante dos Segurados - Aposentado
Conselho Curador


Bruno Eduardo Hintz
Procurador Jurídico do Previsinop


Lucimar Gomes
Representante do Poder Executivo
Conselho Curador


Ederson Rafael Rossano
Representante do Poder Legislativo
Conselho Curador

ANEXO VII (Dec. 004/2020)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Lei Complementar nº 101/2000

EXPANSÃO: X APERFEIÇOAMENTO:

§ 1º, I da CF

umenta a despesa:
 criação de cargos ou funções;
 demissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
 concessão de qualquer vantagem;
 aumento de remuneração;
 alteração de estrutura de carreiras

do ato: - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17% - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

o de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
 a) via dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

ESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

por Elemento de Despesa

Valor da Despesa Atualizada R\$

9.039.508,45
 9.039.508,45

A DESPESA COM PESSOAL

IA DE CÁLCULO: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de junho de 2020 (R\$ 11.302.211,11) multiplicado pela alíquota de 13,33% do por 6 folhas (julho a dezembro de 2020).

ATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

e § 2º da LRF

ONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS



SINOP
 P R E F E I T U R A



SINOP

das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
	-	-	-	-
	490.515,96	3.269.288,89	3.269.288,89	7.029.093,74
despesas	490.515,96	3.269.288,89	3.269.288,89	7.029.093,74

IA DE CÁLCULO:
o de 2020: No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal passa de 13,33% (aplicado até outubro/2020), para o percentual de 15,5% a partir de novembro de 2020.
nos de 2021 e 2022: Para o Custo Normal não a projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de ser aplicado no segundo semestre de 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as RPPS.

ONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ACRESCIMO CUSTO NORMAL - 2,17% - EMENDA CONSTITUCIONAL 19, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
	-
	9.530.024,41
	9.530.024,41

Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova e as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados, evidenciando o valor das nomeações.

§1º, I da CF,
1º da LRF

ONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17% - EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019	2020 (Exercício que entra em vigor)	Total
	9.562.990,58	9.562.990,58

Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão ² (valor aprovado/atualizado no orçamento)
ificativa: Orçamento ATUALIZADO até junho/2020 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 9.562.990,58 (nove milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e oito centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 30/06/2020 conforme ORçamento Público Despesa).

2º e § 4º da LRF
ONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

do evento: **IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17% - EMENDA
FUNCIONAL Nº 103/2019.**

de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)

de Despesas de Caráter Continuado órgão :

Aplicativa 1: Orçamento ATUALIZADO até junho/2020 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 9.562.990,58 (nove milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 30/06/2020 conforme AROrçamento_Publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, em conta a base patronal-folha mensal de junho de 2020 e a reavaliação atuarial - na qual o custo normal sofreu acréscimo de 2,17% para os meses de setembro e dezembro de 2020, resulta no montante de R\$ 9.530.024,41 (nove milhões, quinhentos e trinta mil, vinte e quatro reais e quatro centavos).
Previsão orçamentaria ATUALIZADA para 2020 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela Proposta de Emenda Constitucional nº 103/2019.

Aplicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022: Para o Custo Normal não à projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em percentual de 15,50% hora proposto. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 será alocado recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

em 03 de julho de 2020

Assinatura Ordenador de Despesas

Para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as despesas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

em 03 de julho de 2020

MARTINELLI

Municipal



SINOP

REFEITURA

ANEXO VII (Dec. 004/2020)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

16 da Lei Complementar nº 101/2000

APERFEIÇOAMENTO:

EXPANSÃO: X



SINOP

criação do ato: **BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019**

169, §1º, I da CF) que aumenta a despesa:) criação de cargos ou funções;) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; X) concessão de qualquer vantagem;) aumento de remuneração;) alteração de estrutura de carreiras

DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

criação por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
0.	60
1.	00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	92.798.476,60

MÓDULO DE CÁLCULO: Base folha de pagamento GERAL executada no mês de junho de 2020 (R\$ 15.466.357,10) multiplicado por 6 folhas (junho a setembro de 2020).

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

criação das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período

0.	1.733.682,18	3.467.364,36	3.467.364,36	8.668.410,90
1.	-	-	-	-
Total das despesas	1.733.682,18	3.467.364,36	3.467.364,36	8.668.410,90

MÓDULO DE CÁLCULO:
 a) ano de 2020: Base valor do Auxílio Doença (R\$ 225.064,64) e Salário Maternidade (R\$ 63.882,39) na folha do mês de junho de 2020 multiplicado por 6 meses (folha de julho a dezembro 2020).
 b) ano de 2021 e 2022: Base valor do Auxílio Doença (R\$ 225.064,64) e Salário Maternidade (R\$ 63.882,39) na folha do mês de junho de 2020 multiplicado por 12 meses (folha de janeiro a dezembro).

dos extraídos do anexo ao Ofício nº 196/PREVISINOP/2020.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor	
TOTAL	945.919,540,76	96.919.540,76

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados, em sua forma, evidenciando o valor das nomeações.

169, §1º, I da CF,
 17, § 1º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.	2020	2021	2022	Total
Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão ² (valor aprovado/atualizado no orçamento)	96.919.540,76			96.919.540,76
Valor Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até junho/2020 destinado a despesas com pessoal R\$ 96.919.540,76 (noventa e seis milhões e novecentos e dezenove mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 30/06/2020 conforme relatório Orçamento Público Despesa).				

17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019	2020	2021	2022	Total
Receita de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	1.733.682,18	3.467.364,36	3.467.364,36	8.668.410,90
Receita de Despesas de Caráter Continuado órgão				



SINOP

ta Explicativa 1: Orçamento ATUALIZADO até junho/2020 destinado a despesas com pessoal R\$ 96.919.540,76 (noventa e seis milhões e novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 30/06/2020 conforme relatório Orcamento_Publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal, levando em conta a folha RAL de junho de 2020 resulta no montante de R\$ 94.531.824,78 (noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Portanto a Previsão orçamentaria ATUALIZADA para 2020 é suficiente para atender o impacto gerado pelas obrigações impostas na Emenda institucional nº 103, de 2019.

ta Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022: Base valor do Auxílio Doença (R\$ 225.064,64) e Salário Maternidade (R\$ 63.882,39) na folha do mês de junho de 2020 multiplicado por 12 meses (folha de janeiro a dezembro). Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações impostas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

op-MT., 03 de julho de 2020

Assinatura Ordenador de Despesas

na possibilidade de aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C. A folha que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

claro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas previstas no orçamento para o exercício de 2020 e para os exercícios subsequentes para os anos de 2021 e 2022. Declaramos também que as despesas previstas no orçamento para o exercício de 2020 e para os exercícios subsequentes para os anos de 2021 e 2022 são compatíveis com o PPA e com a LDO.

op-MT., 03 de julho de 2020


SANA MARTINELLI
feita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A



SINOP

PREFEITURA

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)

EVENTO: BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2020	2021	2022
Salário Família	583,44	1.166,88	1.166,88
TOTAIS	583,44	1.166,88	1.166,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Como base o valor do Salário Família na folha do mês de junho de 2020 R\$ 97,24 multiplicado por 6 meses (folha de julho a dezembro 2020). Dados extraídos do anexo ao Ofício nº 196/PREVISINOP/2020.

Para os anos de 2021 e 2022: Como base o valor do Salário Família na folha do mês de junho de 2020 R\$ 97,24 multiplicado por 12 meses (folha de janeiro a dezembro 2020). Dados extraídos do anexo ao Ofício nº 196/PREVISINOP/2020.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2020
11.01.12.361.0014.2034-3.3.90.00.00.00-0.1.00.000000	583,44
TOTAL	583,44

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº 2790/2019 - LOA/2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

FONTE DE RECURSO	2021	2022
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	1.166,88	1.166,88
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 03 de julho de 2020.

ASTERIO VENCESLAU GOMES

Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%	
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X
APERFEIÇOAMENTO:	

Art. 169, § 1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%

1 Art. 169 ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	11.389,39
3191.	11.389,39
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de junho 2020 (R\$ 13.144,89) multiplicado pela alíquota de 13,33% multiplicado por 6,50% folhas (julho a dezembro + 0,50% folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	617,87	3.212,95	3.212,95	7.043,77
Total das Despesas	617,87	3.212,95	3.212,95	7.043,77

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: De acordo com alteração plano de custeio conforme EC 103/2019, o custo normal passa de 13,33% (aplicado até junho/2020), para o percentual de 15,50% a ser aplicado de novembro a dezembro + 0,50% folha patronal para 13º salário 2020, respeitando a noventena.

Para os anos de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,50% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	12.007,26
TOTAL	12.007,26

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%	2020	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	32.755,42	32.755,42

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até junho/2020 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 32.755,42 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 30/06/2020, conforme relatório ARORcamento_Publico_Despesa).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%	2020	2021	2022	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	617,87	3.212,95	3.212,95	7.043,77

Redução de Despesas de Caráter Continuado

Nota Explicativa 1: Exercício de 2020: Orçamento ATUALIZADO até maio de 2020 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 32.755,42 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 30/06/2020 conforme relatório AROrçamento_Publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de junho de 2020 e a alteração plano de custeio conforme EC 103/2019 qual o custo normal sofreu acréscimo de 2,17% para o exercício de 2020, resulta no montante de R\$ 12.007,26 (doze mil, sete reais e vinte e seis centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2020 e suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme EC 103/2019.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,50% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Sinop-MT, 30 de junho de 2020.

Assinatura Solicitante da Despesa

Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 30 de junho de 2020.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%	
criação:	EXPANSÃO: X
	APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
3190.	33.358,78
3191.	33.358,78
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	33.358,78
Memória do Cálculo: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha até junho 2020 (R\$ 35.750,47) multiplicado pela alíquota de 13,33% (R\$ 4.765,54) multiplicado por 7 folhas restantes (julho a dezembro + folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	2.327,34	10.085,14	10.085,14	2.327,34
Total das Despesas	2.327,34	10.085,14	10.085,14	2.327,34

Memória do Cálculo:
Para o ano de 2020: De acordo com alteração plano de custeio conforme EC 103/2019, o custo normal passa de 13,33% (aplicado até junho/20), para o percentual de 15,50% a ser aplicado de novembro a dezembro + folha patronal para 13º salário 2020, respeitando a noventaena.
Para os anos de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,50% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO CUSTO NORMAL, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	35.686,12
TOTAL	35.686,12

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento:	2020	Total
Alteração Plano de Custeio Conforme EC 103/2019 - Impacto Custo Normal - 2,17%		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão		
Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até junho/2020 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 35.699,66 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), orçamento inicial + suplementação.	35.699,66	35.699,66

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2020	2021	2022	Total
Alteração Plano de Custeio Conforme EC 103/2019 - Impacto Custo Normal - 2,17%				
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	2.327,34	10.085,14	10.085,14	22.497,62
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2020: Orçamento fixado na Lei nº 2790/2019, ATUALIZADO até maio de 2020 destinado a despesas com encargos sociais R\$ 35.699,66 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), orçamento inicial + suplementação. Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de junho de 2020 e a alteração plano de custeio conforme EC 103/2019 qual o custo normal sofreu acréscimo de 2,17% para o exercício de 2020, resulta no montante de R\$ 35.686,12 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos). Portanto a previsão orçamentária ATUALIZADA para 2020 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme EC 103/2019.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,50% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

	Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas
Sinop-MT, 30 de Junho de 2020.		

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 30 de Junho de 2020.



**AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%	
CRIAÇÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%

I Art. 169. ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	184.217,93
3191.	184.217,93
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	184.217,93
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de junho 2020 (R\$ 251.269,07) multiplicado pela alíquota de 13,33% multiplicado por 6,50 folhas (julho a dezembro + 0,50% folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	11.813,84	70.883,02	70.883,02	153.579,88
Total das Despesas	11.813,84	70.883,02	70.883,02	153.579,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: De acordo com alteração plano de custeio conforme EC 103/2019, o custo normal passa de 13,33% (aplicado até junho/20), para o percentual de 15,50% a ser aplicado de novembro e dezembro + 0,50% folha patronal para 13º salário 2020, respeitando a noventaena.

Para os anos de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,50% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais Câmara Municipal de Sinop.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor	
3190.		-
3191.		337.797,81
TOTAL		337.797,81

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%	2020	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	421.000,00	421.000,00

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até maio/2020 destinado às despesas com encargos sociais Câmara Municipal de Sinop R\$ 157.668,21 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais vinte e um centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 29/05/2020 conforme relatório AROrçamento_Publico_Despesa).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME EC 103/2019 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 2,17%

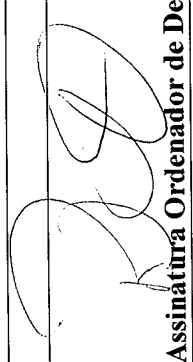
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)

Redução de Despesas de Caráter Continuado

Nota Explicativa 1: Exercício de 2020: Orçamento ATUALIZADO até junho de 2020 destinado a despesas com encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 30/06/2020 conforme relatório AROrçamento_Publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, levando em conta a base patronal folha mensal de junho de 2020 e a alteração plano de custeio conforme EC 103/2019 qual o custo normal sofreu acréscimo de 2,17% para o exercício de 2020, resulta no montante de R\$ 290.366,02 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2020 e suficiente para atender as obrigações patronais Câmara Municipal de Sinop e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme EC 103/2019.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022: Levamos em conta o mesmo percentual de 15,50% utilizado em 2020. Na elaboração da LOA/2021 e LOA/2022 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais da Câmara Municipal de Sinop.

Sinop-MT, 30 de junho de 2020.



Assinatura Solicitante da Despesa

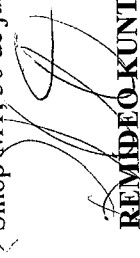
Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 30 de junho de 2020.



REMÉDIO KUNTZ

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2020

Ao: Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “**Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Público Municipal e dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, bem como excluindo o pagamento dos benefícios temporários de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

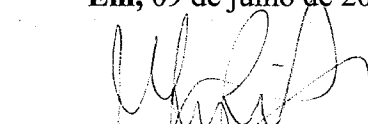
Voto da Relatora: Favorável.

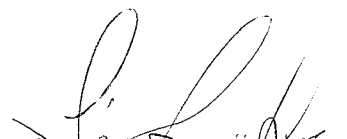
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 019/2020

Ao: Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Público Municipal e dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, bem como excluindo o pagamento dos benefícios temporários de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

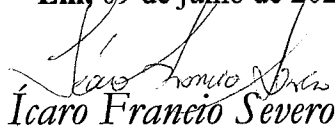
Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Joacar Testa
Presidente


Ícaro Francisco Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 024/2020

Ao: Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros-subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Público Municipal e dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, bem como excluindo o pagamento dos benefícios temporários de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

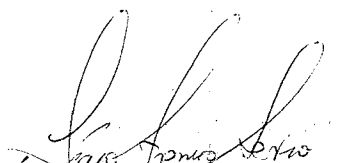
Voto do Presidente: Favorável.

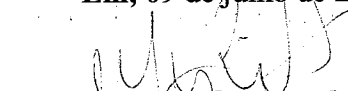
Voto da Relatora: Favorável.

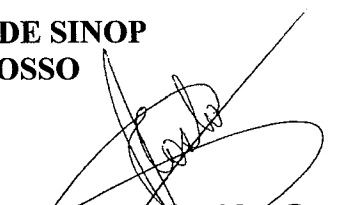
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Ícaro Francio Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Heivaldo Costa
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

DATA: 30 de junho de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 06/07/2020

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 06/07/2020

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º. O art. 78 da Lei nº 254/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Serão concedidos ao servidor e a sua família os seguintes auxílios, custeados pelo Tesouro Municipal:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio doença;

III – auxílio funeral;

IV – auxílio família;

V- salário maternidade;

VI - auxílio reclusão.

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 06/07/2020

Art. 3º. Confere nova redação ao art. 83 da Lei nº 254/93 conforme segue:

“Art. 83. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos incompletos, ou, para filho inválido ou portador de necessidade especial, sendo este dependente e possuindo qualquer idade.”

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 06/07/2020

Art. 4º. Acrescenta as SUBSEÇÕES V e VI à SEÇÃO II DOS AUXÍLIOS, CAPÍTULO III DAS VANTAGENS do TÍTULO III – DO VENCIMENTO BÁSICO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS da Lei nº 254/93, adicionando os artigos 89-A e 89-B, conforme segue:



SINOP

P R E F E I T U R A

“TÍTULO III DO VENCIMENTO BÁSICO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

SEÇÃO II DOS AUXÍLIOS

(...)

SUBSEÇÃO V SALÁRIO MATERNIDADE

Art.89-A. Será devido salário-maternidade à servidora gestante que efetuar o requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, concedido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e correspondente à última remuneração.

SUBSEÇÃO VI AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 89-B. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos de contribuição percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão em regime fechado, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.”.

Art. 5º. O art. 158 da Lei nº 254/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. A Previdência Social do servidor municipal abrange:

I – aposentadoria;

II – pensão.”.

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 160 da Lei nº 254/93, conforme segue:

“Art. 160. O servidor contribuirá com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de acordo com o percentual estabelecido pelo PreviSinop.”.



Art. 7º. O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando os auxílios de que tratam o art. 78 da Lei nº 254/93.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO,
Em, 30 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

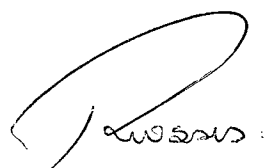
Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço decorre das alterações trazidas à luz da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que modificou o sistema de previdência social, estabelecendo novas regras de transição e disposições transitórias. Com a nova sistemática, foram excluídos da Lei de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social os pagamentos dos chamados benefícios temporários, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 9º da EC, limitando ao RPPS os pagamentos das aposentadorias e pensão por morte.

Entretanto, os servidores mantiveram o direito à sua percepção, desta feita custeados pelo tesouro municipal. Assim, o projeto de lei em apreço altera a Lei nº 254/93, a fim de conferir nova redação ao art. 78, acrescentar novas subseções ao texto de lei, em especial, readequar seu art. 158, trazendo para o Estatuto do Servidor as premissas que não fazem mais parte das competências do PreviSinop.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 093/2020

Ao: Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “**Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

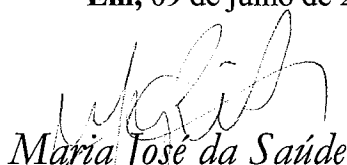
Voto da Relatora: Favorável.

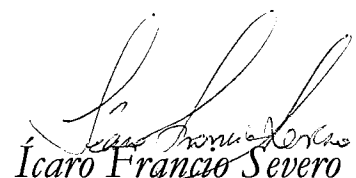
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Franco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 020/2020

Ao: Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

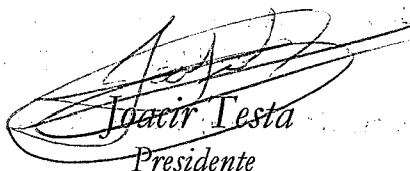
Voto do Presidente: Favorável.

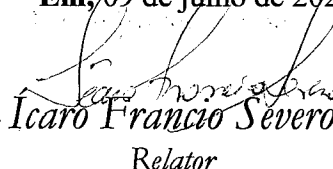
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Joacir Testa
Presidente


Icaro Franco Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 025/2020

Ao: Projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

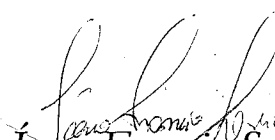
Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Ícaro Francio Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 002 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O §3º do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 3º. As Comissões Parlamentares de inquéritos, que poderão atuar também durante o recesso, terão o prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por cento e vinte dias, mediante deliberação do Plenário, para concluir seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, Resolução ou Indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 22.06.2020

Remídio Kantz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2020

Luciano Chitolina
1º Secretário

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 / 2020</u>
--	----------------------

Autor: MESA DIRETORA

Mensagem ao Projeto de Resolução

Senhores Vereadores

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem caráter investigativo, freqüentemente é necessário realizar a análise minuciosa de uma quantidade exorbitante de documentos, ação que demanda tempo.

Dessa forma, aumentar o prazo da CPI é uma tática que visa ampliar o nível de qualidade das tarefas desempenhadas, possibilitando que a investigação se aprofunde, permitindo que o Legislativo vá de encontro com a verdade que anseia.

Em alguns casos, o fato de relevante interesse social, objeto de CPI, necessita de perícia, e para tanto a Câmara precisa contratar empresas especializadas ou profissionais qualificados, importante levar em consideração que a contratação passa por processo licitatório, e tal procedimento requer um tempo.

Ressalta-se que, a proposta de aumentar o lapso temporal das investigações da CPI, consiste em possibilitar aos parlamentares que realizem um trabalho mais produtivo e eficiente, no que consiste às provas, dessa forma, conseqüentemente ao levar tais provas encontradas ao judiciário, este será mais célere, tomando as medidas cabíveis.

Isto posto, ressalta-se que apesar de haver um tempo máximo de entrega de relatório circunstanciado à Mesa, nada impede que a Comissão entregue o relatório antes.

Diante do exposto, certos de poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, essa Mesa Diretora, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguarda confiante a manifestação dessa Colenda Corte de Leis.

Remídio Kuntz
Presidente

Luciano Chitolina
1º Secretário

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 094/2020

Ao: Projeto de Resolução nº 002/2020, de
autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.”

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.


Voto da Presidente: Favorável.


Voto da Relatora: Favorável.

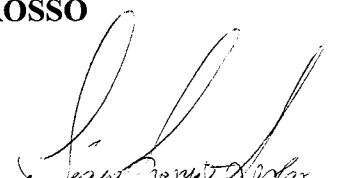
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Francisco Severo
Membro